



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº 365/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (Por Item)

I - OBJETO: Aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: arroz e feijão, por um período de 12 (doze) meses. Para a Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias, com entrega na Central de Alimentação, no município de Pedrinhas Paulista/SP. Conforme descrição contida no Anexo IV - Termo de Referência.

II - PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Além de Cooperativas e Associações, não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

III - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

3.1. Para a habilitação, a empresa que apresentar a menor proposta, será convocada para apresentar a documentação conforme segue:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

a) - Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) - Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) - Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

d) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

3.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição;

3.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei 123/06.

3.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo nos termos do § 2º do Art. 43 da Lei 123/06.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

b) - Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



3.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal em plena validade;

3.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

3.2.1. A empresa melhor classificada deverá apresentar os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (cópias simples acompanhadas do documento original) ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

3.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.2.3. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.4. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada provisoriamente classificada em primeiro lugar e deverá apresentar as amostras integralmente respeitando as seguintes determinações:

3.2.5. **É obrigatória a apresentação de 01 (uma) amostra de cada item vencedor**, como condição para homologação do resultado.

3.2.6. A falta de apresentação das amostras no prazo estipulado, assim como a desistência proposital de forma desmotivada do certame, sujeitará na desclassificação da proponente.

3.2.7. As amostras deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, posteriores a data de solicitação (através de e-mail) pelo setor responsável pelo processo de dispensa.

3.2.8. A avaliação de cada amostra será feita em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega, por membros da Comissão Técnica, que será instituída por Portaria, e terá caráter desclassificatório se não corresponder às especificações contidas no Anexo IV – Termo de Referência deste Edital.

3.2.9. Em sendo aprovadas as amostras, a empresa será considerada Habilitada e será declarada vencedora do processo.

3.2.10. Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente desatender as exigências para a habilitação, o responsável pelo processo de compra direta, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de **menor preço**, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

3.2.11 No ato da entrega final, os produtos deverão estar obrigatoriamente nos mesmos padrões das amostras previamente apresentadas e aprovadas, sob pena de desclassificação e aplicação de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

4 - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A forma e as condições de pagamento se acham descritas na **Cláusula IV** da minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



4.2. O Município de Pedrinhas Paulista, a partir do dia 01 de Outubro de 2023, por força do Decreto nº 1856/2023, de 01 de Setembro de 2023, fará a retenção do Imposto de Renda sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura;

4.2.1 O Decreto pode ser consultado através do link :

<https://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/f7de36819002d4a23ea68aef9689a7fa.pdf>

4.2.2. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto 1856/2023, conforme disposto em seu artigo 6º, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023.

4.2.3. Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto 1856/2023, bem como da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023;

4.2.4. A alíquota a ser aplicada será conforme natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, que está disponível para consulta no Anexo I deste Edital, conforme estabelecido na da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023;

4.2.5 Conforme Inciso XI art. 3º do Decreto **Nº 1856/2023** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados para *Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)*, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias. Neste caso, em sendo vencedora do certame, a empresa deverá enviar ao município declaração conforme ANEXO II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

TABELA DE ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (DECRETO 1856/2023)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (02)
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,20
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,20
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SOMENTE PARA EMPRESAS VENCEDORAS conforme item 10.4.5 do Edital)

A empresa, inscrita no
CNPJ sob o n.º, com endereço à
....., na cidade de, Estado de São
Paulo, neste ato representada por seu Sócio Sr.....,,
....., portador da Cédula de Identidade R.G. n.e do
CPF n., no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é (.....) microempresa ME, (.....) empresa de pequeno porte EPP, sendo assim Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12.

Por ser verdade assina a presente.

Local, data

XXXX
CNPJ n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado,, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede à Rua, nº –, na cidade de, Estado de, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº e CPF nº, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é **Aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: arroz e feijão, por um período de 12 (doze) meses. Para a Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias, com entrega na Central de Alimentação, no município de Pedrinhas Paulista/SP.** Conforme condições contidas nos Anexos do Proc. Adm. nº 365/2026 e dados da planilha a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR (R\$)	
					UNIT	TOTAL

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 365/2026.

CLAÚSULA TERCEIRA DO FORNECIMENTO

3.1. Os itens serão fornecidos parceladamente, em atendimento as requisições expedidas pela **Cozinha Piloto**, assinadas pelo responsável, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma.

- O VEÍCULO DO TRANSPORTE DAS MERCADORIAS DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



- O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS É DE 03 DIAS APÓS A DATA DA REQUISIÇÃO, SEM FRACIONAMENTO;
- O HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS É DAS 08h00 ÀS 11h30 E DAS 13h30 ÀS 16h00;
- OS PRODUTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DA NOTA FISCAL;

3.2. As requisições deverão conter:

- 3.2.1. Identificação da unidade requisitante;
- 3.2.2. Número do Processo (ex. Processo nº/2026);
- 3.2.3. Número do Contrato ou Nota de Empenho;
- 3.2.4. Identificação da Fornecedora;
- 3.2.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;
- 3.2.6. Data, local e horário para efetivação da entrega.

3.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive correio eletrônico.

3.4. Os itens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma, contados da data de recebimento da respectiva requisição.

3.5. O objeto do presente processo, em cada uma de suas parcelas somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

3.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

3.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

3.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAÚSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega de cada parcela, solicitada pela PREFEITURA, para o material entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SÉXTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação

02.04.03 – Outros Programas Educacionais

12.306.0013.2026.0000 – Merenda Escolar

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação (Desp 107 - F1)

CLAUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. Constituem obrigações da contratante:

7.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

7.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

7.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAÚSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



8. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:

- a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- b) - Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para o processo administrativo;
- c) - Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente processo administrativo, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- d) - Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiverem com defeito, validade vencida ou deteriorada.
- e) - Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (Anexo-IV).

CLAUSULA NONA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

9.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

9.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua publicação.

10.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

10.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

11.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO COMPETENTE

12. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

..... – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____